



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador VANDERLAN CARDOSO

**EMENDA N° - CCJ**  
(à PEC nº 45, de 2019)

Acrescente-se à Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 45, de 2019, o dispositivo a seguir, onde couber, renumerando-se os demais.

**“Art. XX.** Os projetos habilitados à fruição dos benefícios estabelecidos pelo art. 11-C da Lei nº 9.440, de 14 de março de 1997, e pelos arts. 1º a 4º da Lei nº 9.826, de 23 de agosto de 1999 farão jus, até 31 de dezembro de 2032, a crédito presumido da contribuição prevista no art. 195, V, da Constituição Federal **e abrangem a todos veículos independentemente do tipo de motor e da sua forma de tracionamento, seja a combustão ou elétricos”**

### **JUSTIFICAÇÃO**

Em complemento à nossa Emenda nº 483, acatada pelo nobre Relator Senador Eduardo Braga, propomos esta emenda que tem por objetivo garantir que o benefício em questão seja aplicado a todos tipos de motorização, independentemente da forma de tração do motor e do combustível ou energia utilizada.

Diante da relevância da proposta, contamos com o apoio dos nobres Senadores e Senadoras para sua aprovação.

Sala da Comissão,

Senador VANDERLAN CARDOSO